



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.329, DE 19/05/1999

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 2º Compete ao CMC, entre outras atribuições, zelar pela preservação das atividades culturais e artísticas, definir diretrizes orçamentárias para a área, em parceria com órgãos e entidades afins, sejam públicas ou privadas e elaborar o plano de aplicação dos recursos da área.

~~Art. 3º O CMC terá a seguinte composição:~~

Art. 3º O CMC será composto por: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.279, de 07.04.2009](#))

~~I – Do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e cultura, o(a) Presidente;~~

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Presidente; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.279 de 07.04.2009](#))

~~II – do(a) Coordenador(a) Municipal de Cultura;~~

II – Representante da Assessoria de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.279 de 07.04.2009](#))

III – de um(a) representante da Academia de Letras de Ponte Nova – ALEPON;

IV – de um(a) representante da Associação dos Profissionais e Trabalhadores na Imprensa de Ponte Nova;

~~V – de um(a) representante da Faculdade de Ciências Humanas – FACH;~~

V – Representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.279 de 07.04.2009](#))

~~VI – de um(a) representante da Faculdade de Ciências Contábeis – FACCO;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Representante da Associação dos Artesões de Ponte Nova – Asapon;
([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.279 de 07.04.2009](#))

~~VII – de um(a) representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova – ACIP;~~

VII – Representante da Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga, AGEVALE; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.279 de 07.04.2009](#))

~~VIII – de um(a) representante da 33ª Superintendência Regional de Ensino;~~

VIII – Representante da 33ª Superintendência Regional de Ensino; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.279 de 07.04.2009](#))

~~IX – De 06 (seis) pessoas de notório saber na área cultural e artística do Município, indicadas pelas instituições relacionadas nos incisos III a VIII;~~

IX – Seis (seis) pessoas de “notório saber na área cultural e artística” do Município, nomeadas pelo Prefeito Municipal; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.279 de 07.04.2009](#))

§ 1º Com exceção das pessoas mencionadas nos incisos I e II, todos os demais membros do CMC terão o seu respectivo suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2 Os membros do CMC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto a partir das indicações de cada segmento representativo.

Art. 4º Os membros do CMC terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 5º As atividades do CMC reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante;

II – Os membros do CMC poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade que o indicou;

III – Cada membro do CMC terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo proibido voto por procuração;

Art. 6º O CMC terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. É de competência do CMC a elaboração e alteração, a qualquer tempo, de seu Regimento Interno.

~~Art. 7º O CMC terá Secretário Executivo, designado pela SEMEC, competindo-lhe:~~

Art. 7º O CMC terá Secretário Executivo, designado pela SEMCELT, competindo-lhe. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.279 de 07.04.2009](#))

I – Tomar as providências necessárias à convocação das reuniões;

II – Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

III – Manter em dia as correspondências e arquivos do CMC;

IV – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 8º As sessões do CMC serão públicas e precedidas da devida divulgação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 19 de maio de 1999.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.101/1999 aprovado em 13.05.1.999
- Publicada em: 19.05.1999.
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.279, de 07.04.2009.